



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Parágrafo Segundo - Em caso de excesso haverá a de volução ao Município à época da prestação de contas.

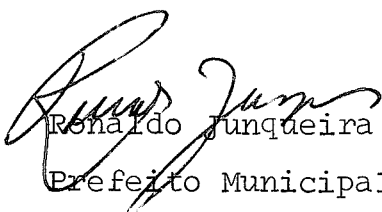
Parágrafo Terceiro - A despesa de manutenção supra mencionada será paga anualmente e devida a partir de 1973, sendo seu valor fixado até 30 de junho do exercício anterior.

ART. 4º - Para ocorrer às despesas desta lei fica o Executivo Municipal autorizado a promover operações de crédito até o limite total da despesa, anulando-se dotações orçamentárias do orçamento vigente.

ART. 5º - A presente lei terá eficácia a partir do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município e a ADARG.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE NOVEMBRO DE 1.972.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

.....

.....

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. CALDAS", EDIÇÃO Nº 8213 / DE 25/11/1.972.

.....

.....



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

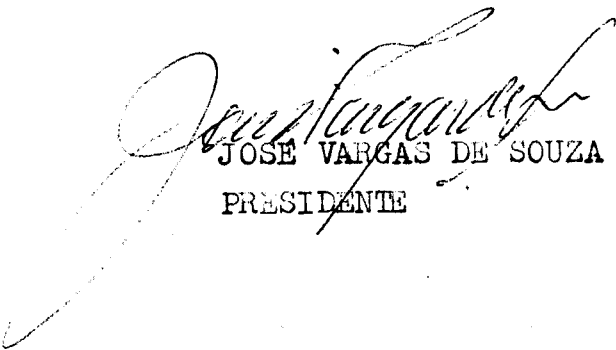
Of. nº 214/74

em 22 de maio de 1974

Senhor Prefeito:

Tenho a grata satisfação de remeter a V. Excia., em anexo, cópia xerografada do ofício nº 55/74 Seq-Jur. do Ministério das Comunicações, pelo seu Delegado Regional em Brasília, do DENTEL, dando-nos conta de que a Lei nº 2.036, em seu artigo 3º, é inconstitucional.

Sem outro motivo, apresento a V. Excia., elevados protestos de estima e consideração.


JOSE VARGAS DE SOUZA
PRESIDENTE

AO EXMº SR
DR. RONALDO JUNQUEIRA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
N E S T A

cm/lo



A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação
P. de Caldas, 24 de maio de 1974

[Assinatura]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Of. n° 55/74 Seç. Jur.

Em 13 de maio de 1974

Do: Delegado Regional do DENTEL em Brasília

Ao: Sr. Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas

Assunto: esclarecimentos, presta
Ref. of. 198/73

Prezado Senhor:

Em atenção a solicitação de V.Sa. contida no ofício em referência, temos a esclarecer:

a) Não podemos nos manifestar sobre a constituição jurídica da ADARG, por desconhecemos seus estatutos, contudo, des já alertamos V.Sa. que a Lei Municipal n° 2036, em seu artigo 3°, é inconstitucional.

b) Com relação a recepção dos canais de Televisão, em UHF, julgamos conveniente o conhecimento da Portaria Ministerial n° 139, de 9/3/73, publicada no Diário Oficial da União de 14/3/73, que disciplina o assunto, concernente à retransmissora/ de TV.

Aproveitamos a oportunidade, para apresentar a V.Sa. protestos de estima e consideração.

[Assinatura]
Gen. Bda. R/1 ALARICO JÁCOMO
Delegado Regional Brasília

MG/mbo

